

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios -, com abrangência em Divinópolis/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

As cláusulas terceira e quinta da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG002909/2012, que passam ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos nas alíneas “a” e “b”, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus às seguintes gratificações:

- a) *pelo trabalho nos feriados de 1º (primeiro) de junho, 7 (sete) de junho, 7 (sete) de setembro, 7 (sete) de outubro, 12 de outubro, 2 (dois) de novembro e 8 (oito) de dezembro de 2012, a gratificação será de R\$42,00 (quarenta e dois reais);*
- b) *pelo trabalho no feriado de 29 (vinte e nove) de março de 2013, a gratificação será de R\$49,00 (quarenta e nove reais);*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a que se referem as letras “a” e “b” do caput desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento."

"CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, nos seguintes feriados:

a) Em 2012:

- 1º (primeiro) de junho;
- 7 (sete) de junho;
- 7 (sete) de setembro;
- 7 (sete) de outubro;
- 12 (doze) de outubro;
- 2 (dois) de novembro;
- 8 (oito) de dezembro.

b) Em 2013:

- 29 (vinte e nove) de março.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 1º (primeiro) de maio de 2012;
- 15 (quinze) de novembro de 2012;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2012;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2013;
- 11 (onze) de fevereiro de 2013;"


CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG002909/2012, em 2/7/2012.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Divinópolis, 27 de setembro de 2012.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS
E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE